Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3525/2012**
PROCESSO TC/MS	:	93525/2011
PROTOCOLO	:	1178082
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 712/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 351/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.361,85

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Execução Financeira do Empenho nº 712/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de ferramentas, para atender a presente Secretaria, no valor de R$ 77.361,85 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).



Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – G.ICN - 08248/2011 (fls. 65-67), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n° 351/2011 e da Formalização da Nota de Empenho n° 712/2011.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 4037/2012 de fls. 69-71, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 712/2011, com fulcro nos artigos 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 5127/2012 de fls. 72-73, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 712/2011, com fulcro no artigo 311, II, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da execução financeira do Empenho n° 712/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 54-55), Ordem de Pagamento (fls. 61), Nota Fiscal (fls. 58) e Retenção (fls. 60), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 77.361,85



(setenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 712/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17, valendo como quitação ao responsável acima mencionado, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.



É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de Junho de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator